

LEI N.º 5.624, DE 13 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a regularização de terreno ocupado na Rua Simão Joseph Fhynbeen, cuja propriedade é do Município de Erechim.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a desmembrar e regularizar, através de venda, o terreno de propriedade do Município de Erechim, conforme Matrícula n.º 12.469 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim/RS, com as seguintes especificações:

I – LOTE 01: Desmembrado de parte da Chácara n.º 02, Polígono Trinta de Abril, Lote designado sob o número vinte e sete (27), da quadra cinco (05), possuindo 200,56m² (duzentos metros e cinquenta e seis decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 7,45 metros, confrontando com parte remanescente do Lote n.º 27 da Quadra 05; ao Sul: na extensão de 7,45 metros, confrontando com a Rua Simão Joseph Fhynbeen, onde faz frente; à Leste: na extensão de 11,68 metros, mais 17,37 metros, resultando em 29,05 metros, confrontando com parte do Lote n.º 28; a Oeste: na extensão de 17,53 metros, mais 10,76 metros, resultando em 28,29 metros, confrontando com o Lote n.º 02 a desmembrar.

II – LOTE 02: Desmembrado de parte da Chácara n.º 02, Polígono Trinta de Abril, Lote designado sob o número vinte e sete (27), da quadra cinco (05), possuindo 216,49m² (duzentos e dezesseis metros e quarenta e nove decímetros quadrados), com as seguintes confrontações: ao Norte: na extensão de 7,55 metros, confrontando com parte remanescente do Lote n.º 27 da Quadra 05; ao Sul: na extensão de 7,55 metros, confrontando com a Rua Simão Joseph Fhynbeen, onde faz frente; à Leste: na extensão de 17,53 metros, mais 10,76 metros, resultando em 28,29 metros, confrontando o Lote n.º 01 a desmembrar; a Oeste: na extensão de 19,35 metros, mais 7,19 metros, resultando em 26,54 metros, confrontando com o Lote n.º 26.

Art. 2.º Continua como patrimônio disponível do Município a ÁREA



REMANESCENTE, com 1.314,70m² (mil, trezentos e quatorze metros e setenta decímetros quadrados), de parte da Chácara n.º 02, Polígono Trinta de Abril, Lote designado sob o número vinte e sete (27) da quadra cinco (05), com as seguintes confrontações: ao Norte: confrontando com uma sanga; ao Sul: na extensão de 15,00 metros, confrontando com a área desmembrada; à Leste: na extensão de 88,85 metros, confrontando com parte do Lote n.º 28; a Oeste: na extensão de 86,46 metros, confrontando com parte do Lote n.º 26.

Art. 3.º Fica, o Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria de Habitação, autorizado a promover a regularização, através de venda do imóvel prevista no Art. 1.º desta Lei, ao morador que comprovar, junto à Coordenadoria de Habitação, o preenchimento dos requisitos determinados no Art. 2.º da Lei Municipal 3.580/2003.

Art. 4.º Em caso de parcelamento do valor, o mesmo poderá ocorrer em, no máximo, 250 (duzentos e cinquenta) meses, de, no mínimo, 15 URM's (quinze Unidades de Referência Municipal), conforme previsto na Lei Municipal n.º 3.580/2003.

Art. 5.º As despesas decorrentes da averbação de contrato e escritura pública correrão por conta dos adquirentes.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 13 de Maio de 2014.

Paulo Alfredo Polis Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se. Data supra.

Renato Alencar Toso Secretário Municipal de Administração